FREGUESIA DE ESPERANÇA

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE ESPERANÇA

1.ª ALTERAÇÃO (PROJETO)

ÍNDICE

ARTIGO 1º. Lei habilitante....3

ARTIGO 2.º Objeto....4

ARTIGO 3.º Incidência Objetiva....4

ARTIGO 4.º Incidência Subjetiva....4

ARTIGO 5.º Taxas e preços....4

ARTIGO 6.º Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo dasTaxas....5

ARTIGO 7.º Valor das Taxas e preços....6

ARTIGO 8.º Liquidação e Cobrança....6

ARTIGO 9.º Pagamento....6

ARTIGO 10.º Pagamento em Prestações....7

ARTIGO 11.º Isenções....7

ARTIGO 12.º Caráter Urgente....7

ARTIGO 13.º Incumprimento....7

ARTIGO 14.º Atualização dos valores das taxas e preços....8

ARTIGO 15.º Publicidade....8

ARTIGO 16.º Caducidade....8

ARTIGO 17.º Prescrição....9

ARTIGO 18.º Garantias....9

ARTIGO 19.º Legislação Subsidiária....9

ARTIGO 20.º Entrada em Vigor....10

ANEXO 1 - Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo das Taxas.....11

ARTIGO 1.º Taxa de emissão de documentos.....11

ARTIGO 2º Outros Serviços administrativos.....12

ARTIGO 3º Taxa de licenciamento de cães e gatos.....12

ARTIGO 4ª Taxa de cetificação de fotocópias.....13

ARTIGO 5.º Taxas de acesso aos documentos administrativos.....14

ARTIGO 6.º Taxas de licenciamento de venda ambulante de lotarias.....14

ARTIGO 7.º Taxas de licenciamento de arrumador de automóveis.....14

ARTIGO 8.º Taxa de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário.....15

ARTIGO 9.º Utilização das Instalações.....15

Casa Mortuária.....15

Centro Cultural.....16

Sala de Convívio da 3ª. Idade.....18

Casa Abrigo do Marco.....19

Praça Touros.....20

ARTIGO 10º Mercado e feira.....21

ARTIGO 11º Concessões no Cemitério.....22

ARTIGO 12º Serviços Cemiteriais.....24

ARTIGO 13º. Taxas de utilização e ocupação da via pública.....25

ARTIGO 14º. Taxas de licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.....25

ARTIGO 15º Autorização da colocação de recintos improvisados e realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição.....25

ANEXO 2 - Tabela de Taxas e preços.....26 à 34

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

Nota Justificativa

Taxas são a contrapartida direta de serviços prestados ou de bens fornecidos, possuem uma componente de benefícios coletivos e um carácter bilateral.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Freguesia de Esperança.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços será submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 1º.

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, que integra o presente articulado, assenta na legitimação conferida e é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

Objeto

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 3.º

Incidência Objetiva

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;

c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;

d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 4.º

Incidência Subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 5.º

Taxas e Preços

1. Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões e outros documentos);

b) Outros serviços administrativos (extração de fotocópias, impressões);

c) Licenciamento de cães e gatos;

d) Certificação de fotocópias;

e) Acesso a documentos administrativos;

f) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;

g) Licenciamento de arrumador de automóveis;

h) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

i) Utilização de instalações (Casa Mortuária, Centro Cultural, Sala de Convívio da 3ª. Idade, Casa Abrigo do Marco e Praça de Touros);

j) Mercados e feiras;

k) Concessões no Cemitério e serviços cemiteriais;

l) Utilização e ocupação da via pública;

m) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

n) Autorização da colocação de recintos improvisados e realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição.

2 - As taxas e preços referidos nas alíneas l), m) e n) do número anterior são cobradas no âmbito de contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Arronches e a Freguesia de Esperança, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e estarão em vigor durante a vigência do mesmo.

ARTIGO 6.º

Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo

1 – Para efeitos de cálculo dos valores foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no anexo 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

3 – Os valores referidos nas alíneas l), m) e n) do número 1 do artigo anterior têm como referência os valores constantes nos regulamentos municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

4- O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

ARTIGO 7.º

Valor das Taxas e Preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no anexo 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 8.º

Liquidação e Cobrança

1 – A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 – O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 – A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 – A cobrança será efetuada antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 9.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 – As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 10.º

Pagamento em Prestações

1 – A Junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 11.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

3 – A Junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares, entidades coletivas ou instituições com relevância e utilidade pública, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 12.º

Caráter Urgente

Os documentos referidos na Tabela serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento, não havendo lugar à classificação de urgência.

ARTIGO 13.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.

3 – De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 14.º

Atualização dos Valores das Taxas e Preços

1 – Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 – A Junta de freguesia poderá propor à Assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 – Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 15.º

Publicidade

A Junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel, e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 16.º

Caducidade

O direito da Junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 17.º

Prescrição

1 – As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 18.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 20.º

Entrada em Vigor

A alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO 1

Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo

ARTIGO 1.º
Taxa de Emissão de documentos

1- A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte:

Emissão de documentos = tme x (vhtn + vhdi)

a) Tme = tempo médio de execução (atendimento, produção, arquivo)
   = minutos / hora

b) Vhtn = valor hora médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores de referência dos serviços administrativos
   = ((remunerações base + subsídios de refeição + encargos com seguro) ÷ 2) ÷ 30 ÷ 7
   = ((1074,56 + 1236,00) ÷ 2) + ((6,00 x 22 x 2) ÷ 2) + ((995,66÷12 ÷ 2)) ÷ 30 ÷ 7
   = 6,33

c) Vhdi = valor hora da despesa das instalações da sede
   = (encargos médios mensais com consumos de secretaria (papel, impressoras) + encargos médios mensais com produtos de limpeza + encargos médios mensais com alarme de segurança + encargos médios mensais com telecomunicações + encargos médios mensais com *software*) ÷ 30 ÷ 7
   = (190,97 + 101,32 + 121,99 + 101,89) ÷ 30 ÷ 7
   = 2,46

Atestados, declarações, certidões e outros documentos:

Emissão de documentos = tme x (vhtn + vhdi)
= 0,23 x (6,33 + 2,46)
= 2,02 » 2,00 €

ARTIGO 2.º

Outros serviços administrativos

1- Extração de fotocópia

A fórmula de cálculo do valor a aplicar na extração de fotocópias é a mesma definida para a emissão de documentos, apresentada no anexo 1:

1- Fotocópias, por página, a preto e branco:

a) Em papel tamanho A4

= 0,013 x (6,33 + 2,46) = 0,11 » 0,10 €

b) Em papel tamanho A3

= 30% valor alínea b) = 0,10 x 0,30 = 0,30 €

c) Em papel tamanho A4, a cores

= 35% valor alínea b) = 0,10 x 0,35 = 0,35 €

2 – Impressões

A fórmula de cálculo do valor a aplicar na extração de fotocópias é a mesma definida para a emissão de documentos, apresentada no anexo 1:

1- Impressão, por página, a preto e branco:

a) Em papel tamanho A4

= 0,013 x (6,33 + 2,46) = 0,11 » 0,10 €

b) Em papel tamanho A3

= 30% valor alínea b) = 0,10 x 0,30 = 0,30 €

c) Em papel tamanho A4, a cores

= 35% valor alínea b) = 0,10 x 0,35 = 0,35 €

ARTIGO 3.º

Taxa de Licenciamento de cães e gatos

1 – De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, a taxa devida pelo licenciamento é aprovada pela assembleia de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento mantém-se em vigor o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

A fórmula de cálculo a aplicar são definidas nas alíneas seguintes:

a) Cão de companhia = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

b) Cão com fins económicos = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

c) Cão de caça = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

d) Cão potencialmente perigoso = 200% da taxa N de profilaxia médica = 10,00 €

e) Cão perigoso = 200% da taxa N de profilaxia médica = 10,00 €

f) Cães-guia = isentos de licenciamento, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

g) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública = gratuita, de acordo com a alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

h) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais = gratuita, de acordo com a alínea c) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

i) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal= gratuita, de acordo com a alínea d) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

j) Gato = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

2- Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

ARTIGO 4.º

Taxas de Certificação de fotocópias

1 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 – O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 – Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100% das taxas definidas no número 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados:

a)Até 4 páginas, inclusive = 18,00 » 18,00 €;

b)A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150 €.

ARTIGO 5.º

Taxas de Acesso aos documentos administrativos

1 – O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (que revogou a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados:

a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €

b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €

c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €

d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08 €

e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07 €

f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05 €

2 – As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

3– Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

ARTIGO 6.º

Taxas de Licenciamento de Venda Ambulante de Lotarias

1 – De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no anexo 1:

a) taxa de emissão de documentos/ renovação de licença anual
   = 0,56 x (6,33 + 2,46) = 4,92 » 5,00 €

ARTIGO 7.º

Taxas de Licenciamento de Arrumador de Automóveis

1 – Outra das competências conferidas à junta de freguesia, pela alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no anexo 1:

a) taxa de emissão de documentos/ renovação de licença anual
= 0,56 x (6,33 + 2,46) = 4,92 » 5,00 €

ARTIGO 8.º

Taxa de Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Também o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é uma competência da junta de freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento é a apresentada anexo 1:

a) taxa de emissão de documentos/ renovação de licença anual
= 0,56 x (6,33 + 2,46) = 4,92 » 5,00 €

ARTIGO 9.º

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Casa Mortuária

A fórmula de cálculo para a utilização da casa mortuária da autarquia tem como base o custo das despesas com as instalações (encargos com a eletricidade, aquisição de bens e aquisição de produtos e serviços de limpeza), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção), e o custo do serviço administrativo prestado (fórmula de cálculo constante no anexo 1).

a) Despesas com as instalações -> encargos médios diários com a eletricidade, aquisição de bens e aquisição de produtos e serviços de limpeza
= 65,00

b) Custo de manutenção -> custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço

= valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela manutenção = ((remuneração base + subsídio de refeição + encargos com seguro) ÷ 30 ÷ 7) x horas de trabalho

= ((934,99) + ((6,00 x 22x2) + ((995,66 ÷12)) ÷ 30 ÷ 7)

= 5,28€

c)- Custo do serviço administrativo prestado -> valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores da área administrativa

= (6,33 + 2,46)

= 8,79€

1-Utilização da casa mortuária

= custo diário das despesas com as instalações + custo do serviço de manutenção + custo do serviço administrativo prestado

= 65,00 +5,28 + 8,79

= 79,07» 80,00 €

Centro Cultural

A fórmula de cálculo para a utilização do Centro Cultural, tem como base o custo das despesas com as instalações (encargos com gás, produtos de limpeza e aquisição de bens), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção) e o custo do serviço administrativo prestado (fórmula de cálculo constante do anexo 1):

a) Despesas com as instalações -> encargos médios diários com gás, produtos de limpeza e aquisição de bens

= 30,00

b)- Custo de manutenção -> custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço

= valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela manutenção = ((remuneração base + subsídio de refeição + encargos com seguro) ÷ 30 ÷ 7) x horas de trabalho

= ((934,99+1035,63) ÷2)+ (6,00 x 22 x 2) ÷2) + ((995,66 ÷12 ÷2)) ÷ 30 ÷ 7) x 11

= 60,70€

c)- Custo do serviço administrativo prestado -> valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores da área administrativa

= (6,33 + 2,46)

= 8,79€

d) Utilização do Centro Cultural

= custo diário das despesas com as instalações + custo do serviço administrativo prestado + custo do serviço de manutenção

= 30,00 + 60,70 + 8,79

= 99,49 » 100,00 €

Em alguns casos, à fórmula em causa são adicionados fatores de incentivo no sentido de incentivar a população residente na Freguesia à utilização do espaço e fatores desincentivo para a população não residente e empresas em nome individual.

1- Utilização do Centro Cultural para naturais e residentes no concelho - utilização de todo o espaço (Batizos, Comunhões, Casamentos…)

= valor da alínea d) = 100,00€.

2- Não residentes no concelho - utilização de todo o espaço

= valor da alínea d) x 1,50 = 150,00 €.

3- Empresas e empresários em nome individual - utilização de todo o espaço

= valor alínea d) x 1,40 = 140,00 €.

4- Pequenos eventos, tais como, festas particulares - utilização de todo o espaço

= valor alínea d) x 0,70 = 70,00 €.

5-Pequenos eventos, tais como, festas particulares - utilização de sala e bar

= valor alínea d) x 0,50 = 50,00 €.

6- Reuniões de trabalho de grupo ou empresas - utilização de sala

= valor alínea d) x 0,30 = 30,00 €.

As Associações locais podem utilizar as instalações do Centro Cultural de Esperança, gratuitamente, duas vezes por ano. No entanto, a Junta de Freguesia de Esperança, poderá

decidir, de isentar as mesmas do respetivo pagamento, se o mesmo espaço for solicitado mais vezes pelas mesmas.

A Junta de Freguesia de Esperança, pode ceder as instalações do Centro Cultural de Esperança, gratuitamente, em outras situações que não as anteriores.

Sala de Convívio da 3ª. Idade

A fórmula de cálculo para a utilização da Sala de Convívio da 3ª. Idade, tem como base o custo das despesas com as instalações (encargos com gás, produtos de limpeza e aquisição de bens), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção) e o custo do serviço administrativo prestado (fórmula de cálculo constante no anexo 1):

a) Despesas com as instalações -> encargos médios diários com gás, produtos de limpeza e aquisição de bens

= 17,00

b) Custo de manutenção -> custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço

= valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela manutenção = ((remuneração base + subsídio de refeição + encargos com seguro) ÷ 30 ÷ 7) x horas de trabalho

= ((1074,56 + 1236,00) ÷ 2) + ((6,00 x 22 x 2) ÷ 2) + ((995,66÷12 ÷ 2)) ÷ 30 ÷ 7 x 2

= 12,66

c)- Custo do serviço administrativo prestado -> valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores da área administrativa

= (6,33 + 2,46)

= 8,79€

Em alguns casos, à fórmula em causa são adicionados fatores de incentivo no sentido de incentivar a população residente na Freguesia à utilização do espaço e fatores desincentivo para à população não residente e empresas em nome individual.

1- <u>Naturais e residente na Freguesia de Esperança</u>

= (17,00 + 12,66 + 8,79)

= 38,45 » 40,00 €

2- Não residentes no Concelho
= 2,08 x = (17,00 + 12,66 + 8,79)
= 79,98 » 80,00 €

3- Empresas (mesmo em nome individual sedeadas na Freguesia e Concelho)
= 1,60 x (17,00 + 12,66 + 8,79)
= 61,52 » 60,00 €

4- Empresas (mesmo em nome individual sedeadas no concelho)
= 2,50 x = (17,00 + 12,66 + 8,79)
= 96,13 » 100,00 €

5- Utilização somente da sala (reuniões)
= 0,20 (17,00 + 12,66 + 8,79)
= 7,69 » 10,00 €

A utilização da sala de Convívio da 3ª Idade de Esperança, por Escolas, Associações Culturais, Recreativas e Desportivas, Instituições de Solidariedade Social, Juntas de Freguesia do Concelho e outras poderá ser gratuita.

A Junta de Freguesia de Esperança, pode ceder as instalações da sala de Convívio da 3ª Idade de Esperança, gratuitamente, em outras situações que não as anteriores.

Casa Abrigo do Marco

A fórmula de cálculo para a utilização da Casa Abrigo do Marco tem como base o custo das despesas com as instalações (encargos com a eletricidade e gás e aquisição de bens), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção), e o custo do serviço administrativo prestado (fórmula de cálculo constante no anexo 1):

a)- Despesas com as instalações -> encargos médios diários com a eletricidade e gás e aquisição de bens
= 16,00€

b)- Custo de manutenção -> custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço

= valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela manutenção = ((remuneração base + subsídio de refeição + encargos com seguro) ÷ 30 ÷ 7) x horas de trabalho

= ((934,99) + ((6,00 x 22x2) + ((995,66 ÷12)) ÷ 30 ÷ 7)

= 5,28€

c)- Custo do serviço administrativo prestado -> valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores da área administrativa

= 2,00 x (6,33+2,46)

= 17,58€

1-Utilização da Casa Abrigo do Marco, por noite

= custo diário das despesas com as instalações + custo do serviço de manutenção + custo do serviço administrativo prestado

= 0,80 x (16,00 + 5,28 + 17,58)

= 31,09 » 30,00 €

Praça de Touros

A fórmula de cálculo para a utilização da Praça de Touros de Esperança, é estabelecida tendo em conta o custo do serviço administrativo prestado (fórmula de cálculo constante no anexo 1), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção), critérios de incentivo à ocupação do mercado e critérios de desincentivo à ocupação do mercado sem marcação prévia.

a) - custo do serviço de manutenção -> valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção

= ((remuneração base + subsídio de refeição + encargos com seguro) ÷ 30 ÷ 7) x horas de trabalho

= ((1035,63 + (6,00 x 22) + (995,66 ÷12)) ÷ 30 ÷ 7) x 4

= 23,03

b)- Custo do serviço administrativo prestado -> valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores da área administrativa

= 2,00 x (6,33 + 2,46)

= 17,58

1- Associações e Empresários/Empresas (mesmo em nome individual sedeadas na Freguesia e Concelho)

= (custo do serviço administrativo prestado + custo do serviço de manutenção) x critério de incentivo à ocupação

= (23,03 + 17,58) x 2,00

= 81,22 » 80,00 €

2- Associações e Empresários/Empresas (mesmo em nome individual sedeadas fora do Concelho)

= (custo do serviço administrativo prestado + custo do serviço de manutenção) x critério de incentivo à ocupação

= (23,03 + 17,58) x 2,50

= 101,53 » 100,00 €

3- Caução de limpeza

=Custo do serviço administrativo prestado -> valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores da área administrativa x Critério de incentivo à ocupação

= (6,33 + 2,46) x 5,50

= 48,35 » 50,00 €

Artigo 10º.

Mercado e Feira

A fórmula de cálculo para a ocupação do mercado é estabelecida tendo em conta o custo do serviço administrativo prestado (fórmula de cálculo constante no anexo 1), o custo de manutenção (valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção), critérios de incentivo à ocupação do mercado e critérios de desincentivo à ocupação do mercado sem marcação prévia.

a)-Custo do serviço de manutenção -> valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pela manutenção

= ((remuneração base + subsídio de refeição + encargos com seguro) ÷ 30 ÷ 7) x horas de trabalho

= ((1074,56 + 1236,00) ÷ 2) + ((6,00 x 22 x 2) ÷ 2) + ((995,66÷12 ÷ 2)) ÷ 30 ÷ 7 x 2

= 12,66

b)- Custo do serviço administrativo prestado -> valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores da área administrativa

= 1,00 x (5,71 + 2,46)

= 8,17

1- Feirante, por ocupação

= (custo do serviço administrativo prestado + custo do serviço de manutenção) x critério de incentivo à ocupação do mercado

= (28,79 + 8,17) x 0,50

= 18,47 » 20,00 €

2- Feirante, por ocupação com eletricidade

= (custo do serviço administrativo prestado + custo do serviço de manutenção) x critério de incentivo à ocupação do mercado

= (28,79 + 8,17) x 0,80

= 29,43» 30,00€

Artigo 11º.

Concessões no Cemitério

A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossário, jazigos e mausoléus no cemitério está indexada ao custo administrativo para a prestação do serviço (fórmula de cálculo constante anexo 1), encargos com o cemitério (materiais de trabalho e serviços de limpeza e conservação), ao custo da manutenção do cemitério (valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela manutenção), e critério de desincentivo à concessão para jazigos e mausoléus, incentivo à ocupação de ossários:

a) Custo do serviço administrativo

= valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores de referência da área de administrativa

= ((1074,56 + 1236,00) ÷ 2 + ((6,00 x 22 x 2) ÷ 2) + ((995,66÷12 ÷ 2)) ÷ 30 ÷ 7 x 2

= 12,66

b) Encargos com o cemitério

= encargos com o cemitério (materiais de trabalho e serviços de limpeza e conservação) x área ocupada

= 878,41 x área ocupada

c) Custo da manutenção do cemitério

= valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela manutenção

= ((remuneração base + subsídio de refeição + encargos com seguro) ÷ 30 ÷ 7) x horas de trabalho

= ((1035,63 +934,99)) ÷ 2 + (6,00 x 22 x 2) ÷ 2 ((995,66÷12 ÷ 2) ÷ 30 ÷ 7) x 4

= 3,31

1- Concessão de terreno para sepultura perpétua

= custo do serviço administrativo + encargos com os cemitérios + custo da manutenção do cemitério

= 12,66 + (878,41 x 0,02) + (3,31 x 200) = 992,23 » 1000,00 €

2- Concessão de ossários por cada período de um ano ou fração

= (custo do serviço administrativo + encargos com os cemitérios + custo da manutenção do cemitério) x critério de incentivo

= (12,66 + (878,41 x 0,02) + (3,31)) x 0,30 = 10,06 » 10,00 €

3-Concessão de ossários a título perpétuo – Secção B

= (custo do serviço administrativo + encargos com os cemitérios + custo da manutenção do cemitério) x critério de incentivo

= (12,66 + (878,41 x 0,02) + (3,31)) x 1,80 = 60,37 » 60,00 €

4-Concessão de ossários a título perpétuo- Seção A

= (custo do serviço administrativo + encargos com os cemitérios + custo da manutenção do cemitério) x critério de incentivo + encargos com construção e equipamento

= (12,66 + (878,41 x 0,02) + (3,31)) x 1,70 + 200,00€= 257,02 » 260,00€

5- Concessão de jazigos, por cada m2 ou fração

= (custo do serviço administrativo + (encargos com os cemitérios x m2) + (custo da manutenção do cemitério x m2)) x critério de desincentivo

= ((12,66 + (878,41 x 0,01) + (3,31 x 200 x 0,01) x 7,10 = 199,23 » 200,00 €, por cada m2 ou fração

6)- Concessão de mausoléu, ocupando o espaço da sepultura

= (custo do serviço administrativo + encargos com os cemitérios + custo da manutenção do cemitério) x critério de desincentivo

= ((12,66 + (878,41 x 0,04) + (3,31 x 200)) x 1,90 = 1305,91 » 1300,00 €

7-Averbamento de transferência de titularidade de ocupação de sepultura perpétua, ossário, jazigo e mausoléu

A fórmula de cálculo dos averbamentos de transferências de titularidade é a constante no no anexo 1:

= ((1074,56 + 1236,00) ÷ 2) + ((6,00 x 22 x 2) ÷ 2) + ((995,66÷12 ÷ 2)) ÷ 30 ÷ 7

= 6,33

= 3,50 x (6,33 + 2,46) = 30,77 » 30,00 €

Artigo 12º.

Serviços Cemiteriais

No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações, e outros trabalhos no cemitério, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço cemiterial, o custo do trabalho normal do trabalhador de referência da área de administrativa (fórmula de cálculo constante no anexo 1) e o custo dos materiais de trabalho e serviços de limpeza e conservação tendo em conta o espaço ocupado.

a)- Custo do serviço administrativo

= valor médio do custo do trabalho normal dos trabalhadores de referência da área de administrativa

= ((1074,56 + 1236,00) ÷ 2 + ((6,00 x 22 x 2) ÷ 2) + ((995,66÷12 ÷ 2)) ÷ 30 ÷ 7 x 2

= 12,66

b)- Encargos com o cemitério

= encargos com o cemitério (materiais de trabalho e serviços de limpeza e conservação) x área ocupada

= 878,41 x 0,02 = 17,57

c)- Custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço

= valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável

= ((remuneração base + subsídio de refeição + encargos com seguro) ÷ 30 ÷ 7) x média de horas de trabalho dos serviços de limpeza

= ((1035,63) + (6,00 x 22) + ((995,66÷12 ÷ 2)) ÷ 30 ÷ 7) x 12,50

= 5,76 x 16,50
= 72

Inumação, exumação e trasladação

1- Custo do serviço administrativo + encargos com o cemitério + custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço
= 12,66 + 17,57 + 72 = 102,23 » 100,00 €

Montagem de sinais funerários

2- Cabeceiras
= valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço x tempo médio despendido
= 5,76 x 1,95 = 11,23 » 10,00 €

3- Coroas
= valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço x tempo médio despendido
= 5,76 x 1,00= 5,76 » 5,00 €

Artigo 13º.

Taxas de Utilização e Ocupação da Via Pública

Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Artigo 14º.

Taxas de Licenciamento da Afixação de Publicidade de Natureza Comercial, quando a Mensagem está Relacionada com Bens ou Serviços Comercializados no Próprio Estabelecimento ou Ocupa o Domínio Público Contíguo à Fachada do Mesmo

Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Artigo 15º.

Autorização da Colocação de Recintos Improvisados e Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins e Outros Lugares Públicos ao Ar Livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua Área de Jurisdição

Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ANEXO 2

TABELA DE TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, declarações, certidões e outros documentos	2,00 €

ARTIGO 2.º
TAXAS DE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Extração de fotocópias	
a) Tamanho A4 Preto e Branco	0,10€
b) Tamanho A3 Preto e Branco	0,30€
c) Tamanho A4 a cores	0,35€
2. Impressões	
a) Tamanho A4 Preto e Branco	0,15 €
b) Tamanho A3 Preto e Branco	0,30 €
c) Tamanho A4 a cores	0,35€

ARTIGO 3.º
TAXAS DE LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

1. Licenças	
a) Categoria A (cão de companhia)	6,00 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	6,00 €
c) Categoria E (cão de caça)	6,00 €
d) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	10,00 €
e) Categoria H (cão perigoso)	10,00 €
f) Categoria F (cão-guia)	gratuita

g) Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública	gratuita
h) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	gratuita
i) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal	gratuita
j) Categoria I (gato)	6,00 €
2. Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.	gratuita

ARTIGO 4.º
TAXAS DE CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

a) Até 4 páginas, inclusive	18,00 €
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00 €, até ao limite de 150 euros

ARTIGO 5.º
TAXAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

1- Acesso aos documentos administrativos, reprodução em:	
a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,04 €
b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,03 €
c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,02 €
d) Folha A3, fotocópia a preto e branco entre 1 e 50 unidades	0,08€
e) Folha A3, fotocópia a preto e branco entre 51 e 100 unidades	0,07€
f) Folha A3, fotocópia a preto e branco mais de 100 unidades	0,05€
Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.	isenção de 100% das taxas

ARTIGO 6.º
TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

1- Venda ambulante de lotarias	5,00 €
a) Renovação anual	5,00€

ARTIGO 7.º
TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

1- Arrumador de automóveis	5,00 €
a) Renovação anual	5,00 €

ARTIGO 8.º
TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	5,00 €

ARTIGO 9º
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

TAXAS DA CASA MORTUÁRIA

1- Utilização da Casa Mortuária	80,00€

TAXAS DO CENTRO CULTURAL

Aluguer do Centro Cultural

1- Aluguer para naturais e residentes no Concelho (utilização de todo o espaço- Batizos, Comunhões, casamentos…)	100,00€
2- Não residentes no Concelho (utilização de todo o espaço)	150,00€
3- Empresas e Empresários em nome individual (utilização de todo o espaço)	140,00€
4- Pequenos eventos, tais como festas particulares (utilização de todo o espaço)	70,00€
5- Pequenos eventos, tais como festas particulares (utilização de sala e bar)	50,00€
6- Reuniões de trabalho de grupo ou Empresas (utilização de sala)	30,00€

TAXAS DA SALA DE CONVÍVIO DA 3ª IDADE

Aluguer da sala de Convívio da 3ª. idade	
1- Naturais e residentes na Freguesia de Esperança	40,00€
2- Não residentes no Concelho	80,00€
3- Empresas (mesmo em nome Individual sediadas na Freguesia e Concelho)	60,00€
4- Empresas (mesmo em nome Individual sediadas no Concelho)	100,00€
5- Utilização somente da sala (reuniões)	10,00€

TAXAS DA CASA ABRIGO DO MARCO

1- Aluguer da Casa Abrigo do Marco, por noite, cada quarto	30,00€

TAXAS DA PRAÇA DE TOUROS

Aluguer da Praça de Touros	
1- Associações e Empresários/Empresas (mesmo em nome Individual, sediadas na Freguesia e Concelho)	80,00€
2- Associações e Empresários/Empresas (mesmo em nome Individual, sediadas fora Concelho)	100,00€
3- Caução de limpeza	50,00€

ARTIGO 10º.
MERCADO E FEIRA

Ocupação do terrado	
1- Feirante, por ocupação	20,00€
2- Feirante, por ocupação com eletricidade	30,00€

ARTIGO 11º
CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

1- Concessão de terreno para sepultura perpétua	1000,00€
2- Concessão de ossários por cada período de um ano ou fração	10,00€
3- Concessão de ossários a título perpétuo - Secção B	60,00€
4- Concessão de ossários a título perpétuo - Secção A	260,00€
5- Concessão de Jazigos, por cada m2 ou fração	200,00€
6- Concessão de Mausoléu, ocupando o espaço da sepultura	1300,00€
7- Averbamento de transferência de titularidade de ocupação de sepultura perpétua, ossário, jazigo e mausoléu	30,00€

ARTIGO 12º
SERVIÇOS CEMITERIAIS

1- Inumação, exumação e trasladação	100,00€
2- Cabeceiras	10,00€
3- Coroas	5,00€

ARTIGO 13º
TAXAS DE UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Utilização e ocupação da Via Pública	
Ocupação do espaço aéreo da via pública - Toldos - por metro linear de frente ou fração e por ano	30,95€

Ocupação do espaço aéreo da via pública - Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano	10,35€
Ocupação do espaço aéreo da via pública - Fitas anunciadoras - por metro quadrado - por mês	10,35 €
Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos rede de rádio, por área de ocupação: À superfície, até 2 m2	52,65 €
(Mesmo item anterior): À superfície, entre 2 m2 até 5 m2	82,85 €
(Mesmo item anterior): À superfície, entre 5 m2 até 10 m2	143,55 €
(Mesmo item anterior): À superfície, superior a 10 m2	262,95 €
(Mesmo item anterior): Enterrados	52,65 €
Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por dia	1,35 €
Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por mês	14,50 €
Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por ano	158,85 €
Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fração	1,60 €
Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fração	1,60 €
Abrigos - por m2 ou fração e por mês	12,90 €
Utilização de subsolo e solo para instalação de infraestruturas diversas in valas, ramais e travessias de via pública: Espaço ocupado (vala e área adjacente), por m2 e por dia	1,60 €
Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	5,10 €
Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	2,25€
Autorização de corte de trânsito, por dia	11,20 €
Vistoria para efeito de receção de trabalhos na via pública	51,60 €
Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, por unidade e por ano ou fração	566,90 €
Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria - Esplanadas - por m2 ou fração e por mês	0,90 €
Quiosques - por m2 ou fração e por mês	23,25 €
Rulotes - por m2 ou fração e por mês	23,25 €
Outros Equipamentos não previstos nos números anteriores	23,25 €

Ocupação da via pública por motivo de espetáculos e festejos - Carroceis - por m2 ou fração: Por dia	0,65 €
Circos - por m2 ou fração: Por dia	0,65 €
Tendas ou pavilhões - por m2 ou fração: Por dia	0,65 €
Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros) - por dia	3,20 €

ARTIGO 14º

LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

Licenciamento da afixação de Publicidade de Natureza Comercial	
Reclamos luminosos, iluminados, eletrónicos ou similares - Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema elétrico, vídeo ou eletrónico - por m2 e por ano	24,30 €
Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear e por ano	24,30 €
Anúncios iluminados - por m2 e por ano	24,30 €
Chapas, placas, tabuletas e similares - por m2 e por ano	24,30 €
Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano	15,45 €
Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares - Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - por m2 e por ano	24,30 €
Bandeiras, bandeirolas e outras - por m2 e por ano	15,45 €
Letras soltas, símbolos - por m2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	15,45 €
Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem do som ou vídeo para a via pública - por unidade emissora, 1 altifalante e por dia	15,45 €
Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação: Por cartaz e por mês, por m2 de superfície	2,10 €

Panfletos - Por cada centena ou fração e por dia	7,75 €
Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objetos - por unidade e por ano	0,65 €
Publicidade em máquinas de venda automática - por ano	66,05 €
Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais - por m2 e por ano	24,30 €
Publicidade em veículos, reboques, meios aéreos e transportes públicos - Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	62,40 €
Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em táxis	41,60 €
Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em táxis (publicidade a empresas com sede social no município ou de especial relevância para o concelho)	20,80 €
Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - por m2 e por ano	24,30 €

ARTIGO 15º

RECINTOS IMPROVISADOS E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE

Recintos improvisados e realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre	
Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.	33.45 €
Emissão de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística.	33.45 €
Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto: Em instalações fixas	31,45 €
Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto: Em instalações móveis ou amovíveis	31,45 €

Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto: Por cada instalação individualizada	31,45 €
Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	33,45 €
Licença de utilização para recintos desportivos	33,45 €

Aprovado em reunião extraordinária da Junta de Freguesia, a 19 de outubro de 2026